



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 089/91 - De 04 de Novembro de 1.991.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

UBIRACI PIRES DE FARIA, Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal APROVA E ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 1992.

### SEÇÃO I

#### DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1992;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - Os gastos de pessoal, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal, e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus servidores.

Art. 4º - No Orçamento do Município, contar-se-á, obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento de dívidas municipais;





II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e §§, da Constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 59 - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos Tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica vinculados a obras e serviços.

Art. 60 - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 70 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de melhoria, obedecerá os critérios estabelecidos no Código Tributário do Município, ou outros atos próprios.

§ 2º - A administração do Município dispensará no sentido de diminuir os volumes da dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 80 - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária, para o exercício de 1.993.





§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernidade da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

### SEÇÃO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará, como prioridade as seguintes ações, delineadas para cada setor:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) - reforma na estrutura administrativa, com a criação e extinção de órgão;
- b) - reorganização do setor administrativo, de modo a desenvolver uma política de valorização do servidor público, com treinamento e capacitação de recursos humanos, visando aprimorar a prestação de melhores serviços;
- c) - criação e extinção de cargos;
- d) - realização de concursos públicos;
- e) - reorganização do setor financeiro com revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- f) - ampliação e manutenção do corpo de segurança municipal;
- g) - manter as instalações e dar condições de funcionamento à Câmara Municipal;
- h) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração e manutenção de prédios públicos;
- i) - planejar uma política de desenvolvimento urbano compatível com o crescimento da cidade de São Miguel do Araguaia e seus loteamentos ou bairros periféricos e distritos;





j) - desenvolver incentivos e medidas necessárias à implantação de comércio e indústrias neste Município, com vistas, a ampliação do mercado de trabalho;

l) - incrementar e fomentar a produção agropecuária, com vistas ao aumento da produção de alimentos de escala e hortifrutigranjeiros;

m) - estruturar o setor de promoção e assistência social, buscando desenvolver programas especiais junto à população de baixa renda;

n) - proporcionar a criação da fábrica de artefatos de cimento;

o) - proceder a celebração de convênios com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, com a finalidade de apoiar e melhorar as atividades do aparato policial que atua no Município.

p) - manter e melhorar os serviços internos de telefonia, energia elétrica, abastecimento d'água e comunicações postais;

## II - Setor Social:

a) - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na faixa de 06 à 18 anos;

b) - ampliação do programa de educação pré-escolar;

c) - construção de parques recreativos, desportivos e de lazer;

d) - aquisição e distribuição dos alimentos necessários ao funcionamento do programa de merenda escolar entre os alunos do 1º Grau, a fim de incentivar a frequência e o aprendizado;

e) - descentralização das decisões sobre assuntos educacionais e ampliação dos recursos financeiros para dinamização e melhoria do ensino primário e secundário;

f) - treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

g) - incentivar o esporte amador, o turismo e a cultura;

h) - desenvolvimento de programas especiais de assistência à educandos, com a concessão de bolsas de estudos e passes escolares;





- i) - desenvolver programas de incentivos aos pequenos e médios produtores rurais, lavouras e hortas comunitárias;
- j) - celebrar convênios para funcionamento do Posto de Saúde;
- l) - celebrar convênios com entidades governamentais e privadas, clínicas, laboratórios e farmácias para atendimento da população carente;
- m) - ampliação e manutenção das Unidades Municipais de Saúde, Hospitais, Postos e Mini-Postos Rurais;
- n) - ampliar e valorizar as ações da Comissão Municipal de Saúde;
- o) - desenvolvimento de projetos especiais com vistas à melhoria das condições de vida da população, nas áreas de saúde, saneamento e abastecimento, e, ainda o SOS CRIANÇA;
- p) - implantação do programa de habitação popular;
- q) - assistência ao Servidor Municipal, com incentivo nas atividades de cooperativismo, manutenção da Contribuição Previdenciária e Salário-Família;
- r) - construção e manutenção de Postos Policiais, com apoio ao funcionamento do aparato policial no Município;
- s) - desenvolver uma política de apoio ao menor de modo a integrá-lo ao convívio social e em atividades produtivas e de aprendizagem;
- t) - desenvolver política de proteção ao meio ambiente.

III - Setor Econômico:

- a) - oferta de novas alternativas de trabalho para contingentes populacionais que têm em São Miguel a sua moradia;
- b) - geração de melhores receitas governamentais, compatibilizando a capacidade financeira do Poder público ao atendimento das demandas existentes;
- c) - adquirir máquinas, equipamentos e implementos destinados a incentivos à agricultura;
- d) - ampliação de equipamentos e instalações da Garagem Municipal;
- e) - ampliação da rede de estradas vicinais, construindo e mantendo as estradas vicinais existentes e obras de artes, com





objetivo de incentivar e escoar a produção;

f) - criar e implantar mecanismo de incentivo ao desenvolvimento do comércio e serviços locais;

g) - realizar publicidade em torno das potencialidades naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo.

#### IV - Setor Urbano:

a) - melhoria e ampliação dos serviços urbanos básicos: iluminação pública, sinalização de trânsito, limpeza urbana, conservação de logradouros públicos e serviços funerários;

b) - reurbanização de áreas públicas;

c) - construção de abrigos para passageiros;

e) - pavimentação de vias urbanas e obras complementares;

f) - manutenção e ampliação do Cemitério Municipal;

g) - ampliação do sistema de galerias de águas pluviais;

h) - manutenção da estação rodoviária e implantação de novos pontos ou paradas de ônibus.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização dos imóveis, terão seus custos recuperados pela contribuição de melhoria.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.





Art. 12 - O Orçamento Municipal poderá conter uma reserva técnica denominada Reserva de Contingência, destinada a suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução.

Art. 13 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenha demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 - Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1992, ressalvados os casos de autorização específica em Lei Municipal, os seguintes gastos:

- a) - de pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;
- b) - serviços de dívida, que não poderão ultrapassar 10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços remunerados, e 10% da receita de contribuição de Melhoria, quando o empréstimo tenha se destinado à realização de obras cujo custos seja recuperado por essa receita;
- c) - transferência, exceto as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- d) - imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar: 10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; 15% da receita do serviço remunerado; 10% da receita de contribuição de melhoria.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Caberá ao Gabinete do Prefeito, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.





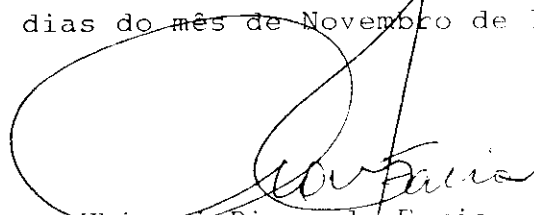
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fls. 08

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro de 1991

  
Ubiraci Pires de Faria  
PREFEITO MUNICIPAL

